



## **ATO NORMATIVO Nº. 002/2017 – PPPG/UFSM**

Institui a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento, define suas atribuições e regulamenta os processos de acompanhamento e avaliação do programa e de re-credenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições, na Reunião nº 008/2017, aprova este Ato Normativo tendo em vista a necessidade de estabelecer e de disciplinar os processos de acompanhamento e de avaliação das atividades do Programa para fins de (re)credenciamento e manutenção da qualidade produtiva dos docentes e dos discentes.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – São atribuições da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG:

- I – Discutir e sugerir as políticas gerais do programa, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica do programa;
- II – Conduzir o processo de avaliação no programa das atividades de pesquisa e de produção científica dos docentes do programa;
- III – Organizar e conduzir o processo de re-credenciamento dos docentes do programa, emitindo parecer para o Colegiado recomendando novas incorporações de docentes, a renovação do credenciamento ou o desligamento dos docentes;
- IV - Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades de produção acadêmica dos docentes do programa;
- V – Examinar e emitir parecer para o Colegiado sobre as propostas de criação de novas linhas de pesquisa;
- VI – Examinar e dar parecer para o Colegiado sobre as propostas de inserção de novos membros no corpo docente do programa.

**Artigo 2º** – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG será composta por, no mínimo, cinco membros do corpo docente designados por Portaria.



**Parágrafo primeiro** – São membros natos da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG o Coordenador e Coordenador Substituto do PPPG, os docentes coordenadores das linhas do Programa e mais um professor permanente no mestrado profissional do Programa.

**Parágrafo segundo** – Os critérios para escolha do professor credenciado no Programa, para completar o número de membros natos, são: ser membro permanente do corpo docente do MP; o número expressivo de anos como credenciado no Programa; o número de orientações concluídas; ser escolhido entre os docentes.

**Parágrafo terceiro** – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento será presidida por um dos seus membros, escolhido pelos membros que integram a Comissão e designado pelo Coordenador do Programa.

**Artigo 3º** – Compete ao Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – Participar das reuniões do Colegiado;
- III – Coordenar as atividades e manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões da Comissão.

**Parágrafo primeiro** – Caso o Presidente da Comissão fique impossibilitado de exercer o cargo, o Coordenador do Programa convocará os membros da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento para escolher novo Presidente.

**Artigo 4º** – O processo de autoavaliação do Programa incluirá as seguintes atividades:

- I – Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa do Programa;
- II – Acompanhamento e avaliação do desempenho e produção dos docentes;
- III – Acompanhamento e avaliação do desempenho e produção dos discentes.

**Parágrafo primeiro** – Caberá à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes, bem como a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação do Colegiado do Programa.

**Parágrafo segundo** - Para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes, bem como a avaliação do



desenvolvimento das linhas de pesquisa, o desempenho e produção dos docentes e discentes, a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa no Colegiado do Programa, aos docentes e discentes.

**Parágrafo terceiro** – Para executar os processos de acompanhamento e avaliação previstos neste Artigo, a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento poderá convocar docentes e discentes para prestar esclarecimentos.

**Parágrafo quarto** - A recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas conforme o previsto no parágrafo 2º, e o não atendimento às convocações previstas no parágrafo 3º, serão tratados como agravantes nos processos de avaliação previstos neste Artigo, podendo desencadear o descredenciamento no Programa.

**Parágrafo quinto** – Caberá à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento sugerir ao Colegiado os critérios de avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, do desempenho e produção dos docentes e discentes.

**Parágrafo sexto** – A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, do desempenho e produção dos docentes e discentes será realizada uma vez por ano, até o mês de maio. A avaliação será feita pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento.

**Artigo 5º** – O processo de credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento de docentes do Programa será realizado por Ato Normativo e/ou Edital que considere os critérios estabelecidos pelo Documento da Área da Educação/Capes e demais normativas do PPPG/UFSM, conduzido concomitantemente com o processo de avaliação, previsto neste Ato Normativo, e será executado pela mesma Comissão.

**Parágrafo primeiro** – O processo de credenciamento de novos docentes, via Edital, será executado pela mesma Comissão, acrescido mais um membro externo ao MP/PPPG.

**Parágrafo segundo** – A Comissão constituída redigirá e encaminhará para aprovação no Colegiado um Ato Normativo para (re)credenciamento que servirá para regulamentar a atuação e permanência de professores no Programa considerando o quadriênio de avaliação e os casos individuais no ano em que vencer o credenciamento do docente no Programa.

**Parágrafo terceiro** – Na análise da renovação do (re)credenciamento do docente no Programa serão considerados os critérios definidos no Ato Normativo a que se refere o parágrafo segundo do Artigo quinto.

**Parágrafo quarto** – O resultado do exame de (re)credenciamento dos docentes do/ao PPPG será comunicado ao Colegiado do Programa através de Parecer da



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional



Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento prevista no caput deste Artigo, a qual poderá apresentar recomendações.

**Artigo 6º** – Na condução de suas atividades a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento deverá se conduzir pelos mais altos padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

- I – Preservar a imagem pública do Programa e dos docentes envolvidos;
- II – Garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;
- III – Garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito a liberdade de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Proteger os sujeitos envolvidos que estejam em situação de risco;
- V – Preservar a garantia do amplo direito de defesa.

**Artigo 7º** – Revogadas as disposições em contrário a este Ato Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Santa Maria, 13 de novembro de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Rosane Carneiro Sarturi

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas e Gestão  
Educativa – PPPG